



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 019/2026

Processo: 020/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 019/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 30/04/2026

Relator: Ver. João Gabriel da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.130, de 2 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 019/2026 tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 1.130/2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Pontão.

A proposta altera parâmetros urbanísticos, destacando-se:

- redução das áreas mínimas de lotes em desdobros e loteamentos;
- flexibilização de exigências quanto à destinação de áreas públicas em determinados casos;
- possibilidade de redução de percentuais mediante execução de pavimentação;
- obrigatoriedade de pavimentação completa (asfalto ou paver) em novos loteamentos a partir de 2027.

As medidas impactam diretamente a forma de implantação de loteamentos e a infraestrutura urbana no Município.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura analisar os aspectos financeiros, orçamentários e de infraestrutura das proposições, verificando sua viabilidade e impactos ao erário.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



O presente projeto não cria despesa pública direta imediata, tratando predominantemente da definição de parâmetros urbanísticos aplicáveis a empreendimentos privados.

Entretanto, a proposição possui reflexos indiretos na infraestrutura urbana, especialmente no que se refere à exigência de pavimentação completa em novos loteamentos a partir de 2027, o que transfere ao loteador maior responsabilidade pela execução de obras de infraestrutura.

A previsão de flexibilização de exigências, como a redução de áreas destinadas a fins públicos em determinadas hipóteses, pode impactar a disponibilidade futura de espaços públicos, devendo sua aplicação observar o interesse coletivo e o planejamento urbano.

Por outro lado, a exigência de pavimentação tende a reduzir custos futuros ao Município com manutenção e implantação de infraestrutura básica, contribuindo para maior eficiência na gestão pública.

Não se verifica incompatibilidade com o orçamento municipal, tampouco afronta às normas de responsabilidade fiscal, uma vez que o projeto não gera obrigação direta de despesa ao Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 019/2026, por apresentar compatibilidade com o orçamento municipal e não implicar criação de despesa pública direta.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 28 de abril de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Valdir Rodrigues
Presidente

Ver. João Gabriel da Silva
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver (a). Daniela Caitano da Silva Oliveira

Ver. Elias Carlos Novello

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br

